

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS





SUMÁRIO

CODIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS
1 - INTRODUÇÃO
2 – DEFINIÇÕES
3 – OBJETIVO DO CÓDIGO
4 – MISSÃO
5 – VISÃO
6 - VALORES ORGANIZACIONAIS
7 – DIRETRIZES ESTRATÉGICAS
8 – COMPROMISSO DA SANEAGO
9 – ABRANGÊNCIA
11 – REGRAS DE CONDUTA
11.1 – Proteção ao Patrimônio da Companhia
11.2 – Informações Privilegiadas, Restritas e Confidenciais
11.3 - Proteção de Dados Pessoais
11.4 – Comunicação Responsável
11.5 – Proteção da Imagem e Reputação da Saneago
11.6- Mídias Sociais
11.7 – Integridade e Confiabilidade dos Contratos, Registros e Controles
11.9 – Conflitos de Interesses
11.9.1 – Nepotismo
11.9.2 – Doações e Patrocínios
11.10 – Respeito ao meio ambiente
11.11 – Respeito às pessoas
11.11.1 – Segurança e Saúde no Trabalho
11.11.2 – Condições Humanas de Trabalho
11.11.4 – Assédio ou Intimidação
13 – EXECUÇÃO CONTRATUAL
14 – COMPROMISSO COM A EXCELÊNCIA OPERACIONAL
15 – OBRIGAÇÕES DA SANEAGO COM TERCEIROS
16 – SANÇÕES
18 – CANAIS DE COMUNICAÇÃO
19 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
20 – APROVAÇÃO



CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS

1 - INTRODUÇÃO

A Saneago está comprometida em atuar de maneira ética, transparente e em conformidade com as leis aplicáveis. Ser parte desta Companhia de Saneamento envolve identificação e comprometimento com aquilo que há de essencial para sua existência: Sua missão, visão, valores organizacionais, princípios e diretrizes estratégicas.

Dessa maneira, este Código de Conduta e Integridade para Terceiros estabelece diretrizes e orientações gerais quanto às expectativas no relacionamento entre a Saneago e Terceiros, de forma a zelar por um ambiente corporativo honesto e íntegro.

A Saneago conta com a parceria e cooperação de todos e espera o máximo engajamento na condução dos negócios em conformidade com este código.

2 – DEFINIÇÕES

Brindes: Item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

Compliance: Agir em conformidade com as políticas, diretrizes e normas que regulamentam os negócios da Companhia, além de buscar detectar o desvio de comportamento e a ocorrência da inconformidade.

Conflito de Interesses: É a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

Corrupção: Qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.

Ética: Conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade.

Hospitalidade: Oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.

Presente: Bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido e que não configure brinde ou hospitalidade. Suborno: Ato de dar ou receber alguma coisa de valor de forma a influenciar ou garantir inapropriadamente uma vantagem com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado.

Terceiro: Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvam atividades de produção, montagem, transformação, beneficiamento, acondicionamento, renovação ou recondicionamento, criação, construção, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Consideram-se terceiros, para fins de aplicação desse código, os fornecedores, prestadores de serviços, conveniados, parceiros, subcontratados, delegatários e demais parceiros de negócios.



3 - OBJETIVO DO CÓDIGO

- Definir a conduta esperada das partes envolvidas na contratação de produtos ou serviços;
- Fomentar a cultura da ética, integridade, honestidade e boa-fé;
- Orientar os Terceiros quanto à missão, visão, valores e princípios da Saneago;
- Estabelecer regras, condições e procedimentos para condução dos negócios.
- Incentivar a conduta ética e honesta dos Terceiros;

4 - MISSÃO

Prestar serviços de saneamento básico promovendo qualidade de vida e gerando resultados com sustentabilidade.

5 - VISÃO

Até 2029, ser referência em prestação de serviços de saneamento básico no Brasil.

6 - VALORES ORGANIZACIONAIS

Além do cumprimento das normas internas e externas, as condutas éticas de todos os empregados deverão ser regidas por valores alinhados às Diretrizes Estratégicas, como:

Valores	
Comprometimento	Empenho e engajamento na execução das atividades. Nossas ações devem ser baseadas na busca pela defesa dos interesses da Saneago, tendo sempre o objetivo de aumentar a eficiência e atingir a excelência na condução do negócio da Saneago.
Ética	Agir sempre em prol do interesse comum de forma sincera, adequada e íntegra, visando o respeito às pessoas, à pluralidade cultural, à diversidade humana e de pensamentos.
Agilidade	A agilidade é fruto do foco, eficiência e organização para atingir os objetivos e resultados esperado.
Competência	Agir com habilidade, conhecimento e atitude no desempenho de suas funções
Conformidade	Atender as normas e os regulamentos vigentes. Devemos agir em conformidade com a legislação e com as normas internas da Companhia.
Coletividade	Agir em prol do interesse coletivo e de forma ética. Para isso, devemos buscar a colaboração mútua e a interação com o intuito de alcançar a unidade e o alinhamento através da troca de experiências entre as unidades organizacionais, compartilhando conhecimento, práticas, estruturas e soluções.
Sustentabilidade	Buscar minimizar os impactos causados pelas nossas atividades. Todas as ações devem levar em conta o compromisso com os objetivos social, ambiental e econômico-financeiro.
Transparência	Devemos ser claros e ágeis na divulgação de informações sem prejuízo da confidencialidade e privacidade.

7 – DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

A Saneago é comprometida com as seguintes diretrizes estratégicas:

- a) Sustentabilidade Sócio-Ambiental e Econômico-Financeira;
- b) Excelência com qualidade e inovação;
- c) Pró-atividade nos relacionamentos;
- d) Capital Humano com diferencial competitivo;

8 - COMPROMISSO DA SANEAGO

Nosso compromisso é com a transparência nas relações, combate a qualquer tipo de corrupção, suborno e/ou fraude, respeito aos direitos humanos e à diversidade, respeito ao meio ambiente e promoção de atitudes sustentáveis.



Com vistas ao alcance desses objetivos, os esforços têm como alicerce a aplicação de nossos princípios, quais sejam:

- Honestidade: Agir com integridade e sinceridade nos assuntos que afetam deveres e interesses da Companhia.
- Transparência: A Saneago zela pela transparência de suas ações. As informações devem ser completas, precisas e claras. O sigilo e a confidencialidade das informações permeiam e são exigidos em nossas ações na Companhia.
- Respeito: A Saneago não tolera desrespeito à dignidade, à igualdade, à diversidade e à privacidade das pessoas. O ambiente de trabalho deve ser um local de profissionalismo.

9 – ABRANGÊNCIA

Este Código de Conduta e Integridade se aplica a todos os parceiros de negócios, sejam os que estejam em processos negociais com a Companhia, quais sejam: licitações, pré-qualificações e procedimento de contratação direta, bem como aqueles que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão e demais parcerias com a Saneago.

10 - COMPORTAMENTOS ESPERADOS

- Cumprir com eficiência, eficácia e efetividade o objeto da contratação, parceria ou convênio;
- Combater qualquer conduta que importe em corrupção, suborno e/ou fraude;
- Tratar todos de forma igualitária, justa, com dignidade e respeito;
- Zelar pela reputação e imagem da Saneago;
- Evitar situações que possam gerar conflitos de interesse na relação com a Saneago;
- Valorizar às iniciativas de igualdade a fim de contribuir com ambiente de trabalho mais justo;
- Cumprir com as legislações vigentes aplicáveis e com os normativos da Saneago;
- Ter compromisso com ambiente ético, honesto e íntegro;
- Coibir atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, assédio moral e assédio sexual;
- Proteger a confidencialidade das informações, caso tenha acesso a dados sensíveis da Saneago;
- Respeitar e garantir o respeito à diferença e à igualdade no ambiente de trabalho;
- Promover instalações e ambientes de trabalho em condições de segurança, saúde e higiene;
- Manter suas áreas adequadamente compatíveis com a preservação do meio ambiente onde quer que atuem;
- Assegurar o cumprimento da legislação vigente e normativos aplicáveis;
- Oferecer proteção individual e coletiva para todos os empregados, realizando periodicamente os treinamentos de saúde e segurança no trabalho.
- Combater e denunciar qualquer suspeita ou descumprimento dos padrões éticos apresentados neste código, seja por seus colaboradores ou os da Saneago.

11 - REGRAS DE CONDUTA

11.1 - Proteção ao Patrimônio da Companhia



Todos os terceiros são responsáveis pela correta utilização e zelo dos bens patrimoniais da Saneago, composto por materiais, equipamentos, suprimentos, máquinas e demais ativos físicos e intangíveis.

O patrimônio da Saneago não pode ser utilizado para fins ilícitos, antiéticos e imorais, sendo de responsabilidade conjunta a sua preservação.

11.2 – Informações Privilegiadas, Restritas e Confidenciais

Em decorrência do objeto da contratação, pode ser que o terceiro tenha acesso a informações privilegiadas que estejam associadas à estratégia da companhia. Por isso, tais informações devem permanecer em sigilo, não podendo ser divulgadas, nem serem utilizadas para obtenção de quaisquer tipos de vantagens ou favorecimento pessoal.

Os terceiros têm o dever de zelar pela propriedade intelectual da Companhia, tais como programas, projetos, metodologias, tecnologias, ideias e outras informações pertencentes à Saneago, não sendo permitida a sua utilização para fins particulares ou repasse a terceiros.

11.3 - Proteção de Dados Pessoais

Os terceiros deverão observar as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e agir de forma responsável, seguindo os princípios de legalidade, finalidade, necessidade, adequação, transparência, livre acesso, qualidade de dados, confidencialidade, segurança e confiabilidade dos dados, prevenção, responsabilidade e prestação de contas e não discriminação.

Assim como a Saneago, os terceiros têm o compromisso com a privacidade e proteção dos dados pessoais dos quais realiza tratamento, sendo utilizados apenas para as finalidades específicas e informadas.

11.4 – Comunicação Responsável

A Saneago adota uma posição honesta, objetiva e clara na divulgação das informações para atender aos interesses das partes envolvidas.

Dessa maneira, o terceiro não deve se envolver em discussões públicas que possam ser interpretadas como expressões de opiniões ou pontos de vista da Saneago, a menos que tenham obtido aprovação prévia da Companhia. Isso inclui fazer comentários em redes sociais externas, fóruns, entrevistas e outros veículos de comunicação social.

11.5 – Proteção da Imagem e Reputação da Saneago

A imagem, a logomarca ou qualquer outro símbolo institucional devem ser respeitados, não sendo permitida sua divulgação sem a autorização expressa do departamento de comunicação da Saneago.

11.6- Mídias Sociais

A comunicação dos terceiros por meio de mídias sociais devem ser pautadas em conformidade com este Código, sempre que fizer menção à Saneago, em observância à legislação vigente, desde que, sejam honestas e de boa-fé, enalteçam a empresa e as boas práticas da Companhia. Neste sentido, não é permitido:

- a) Divulgar conteúdos com informações sigilosas, prejudiciais à imagem e reputação da Saneago;
- b) Usar de informações oficiais, a fim de expressar opiniões que possam ser atribuídas à Empresa de forma indevida;
- c) Criar páginas ou qualquer aplicação em nome da Saneago ou em associação direta à marca



- d) Criar perfis em comunidade ou redes sociais em nome da Saneago *e*)Realizar publicações que possam ser atribuídas à Saneago de forma indevida;
- f) Disseminar mensagens, por qualquer meio, que tenham conteúdos ilegais, abusivos, pejorativos, pornográficos, racistas, sexistas e preconceituosos.

11.7 - Integridade e Confiabilidade dos Contratos, Registros e Controles.

É dever de todo terceiro conhecer as legislações aplicáveis à sua contratação, bem como o Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneago (RPC), que disciplina os procedimentos de contratação a serem realizados pela Companhia. O RPC é de acesso público e se encontra publicado no sítio da Saneago.

O terceiro que se relaciona com a Saneago tem o compromisso de apoiar os gestores e fiscais de contrato da Companhia na gestão e fiscalização do objeto contratual, concedendo informações atualizadas sobre a respectiva execução, entregando a documentação periódica exigida e atendendo tempestivamente as demais solicitações.

Insta frisar que a Saneago repudia qualquer ato que objetive ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos, tais como:

- Sonegação fiscal;
- Transferências ilícitas ou que venham a sugerir "lavagem de dinheiro";
- Operações financeiras que objetivem materializar o "caixa dois";

11.8 - Prevenção à fraude, suborno e corrupção

A Saneago não tolera qualquer tipo de envolvimento e repudia o uso de qualquer tipo de corrupção, suborno e/ou fraude em seu ambiente de negócio.

São condutas intoleráveis de terceiros, e passíveis de medidas legais e contratuais cabíveis:

- Falsificar documentos, produtos ou marcas;
- Estar envolvido em atividades ou condutas ilegais como sonegação, suborno, contrabando, entre outras;
- Ser omisso diante de situações de corrupção e fraude, que envolva ou não valores, ativa ou passivamente;
- Patrocinar, custear, financiar ou apoiar a prática de atos ilícitos;
- Persuadir ou induzir qualquer pessoa a atuar de maneira ilegal ou imprópria;
- Pagar, ofertar, transferir, prometer vantagens indevidas ou autorizar pagamentos em dinheiro ou por outro meio,

direta ou indiretamente, para colaboradores da Saneago.

Cabe destacar que os terceiros são responsáveis pela seleção de seus fornecedores e parceiros comerciais e que também se espera destes a atuação de acordo com a legislação aplicável e que compartilhem das regras de conduta estabelecidas neste código.

11.9 - Conflitos de Interesses

É vedado ao terceiro utilizar do seu relacionamento com a Saneago para obter qualquer tipo de favorecimento, para si ou para outra pessoa, bem como agir com o intuito de alcançar interesses particulares contrários aos interesses da Companhia e/ou que possam causar danos e prejuízos.



11.9.1 - Nepotismo

É vedada a existência de relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau, entre o empregado terceirizado que esteja envolvido diretamente na prestação do serviço, fornecimento do produto ou na execução de obras e serviços de engenharia e o gestor/fiscal do respectivo contrato ou o ocupante de função de gestão da Saneago.

11.9.2 - Doações e Patrocínios

É vedado ao terceiro a participação, apoio ou patrocínio com a finalidade de influenciar decisões de negócios ou em benefício próprio, direto ou indireto, de qualquer natureza.

11.9.3 – Brindes, Presentes e Hospitalidades

As ocorrências envolvendo a oferta de brindes, hospitalidades e presentes devem limitar-se a valores imateriais, com objetivo institucional e que não representem reciprocidade, tais como canetas, cadernos, agendas e semelhantes, devidamente identificados com o logotipo da empresa.

Caso o terceiro entenda ser necessária a participação de um colaborador da Saneago em algum evento de caráter técnico, que ocorram no horário do expediente da Companhia, a solicitação deverá ser avaliada previamente pelo gestor imediato do colaborador na Saneago.

11.10 - Respeito ao meio ambiente

A Saneago entende que a proteção do meio ambiente, seja ele humano ou natural, é de interesse coletivo e essencial à sadia qualidade de vida, devendo-se buscar o equilíbrio ecológico, pela preservação e proteção do meio natural, com especial enfoque para o bioma Cerrado, para as gerações futuras.

Dessa maneira, além de atuar em conformidade com a legislação ambiental vigente, o terceiro deve estar comprometido com o uso racional de recursos, com a luta contra as mudanças climáticas, com a proteção da biodiversidade e com a defesa e preservação do meio ambiente.

11.11 – Respeito às pessoas

11.11.1 – Segurança e Saúde no Trabalho

Assim como a Saneago, os terceiros devem promover e garantir um ambiente de trabalho íntegro, seguro e saudável, cumprindo com as obrigações trabalhistas e com a legislação relacionada à proteção e segurança de seus empregados.

Além disso, os terceiros devem orientar e exigir de seus empregados a utilização adequada de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva com vistas à manutenção de ambiente laboral respeitoso, harmônico, livre de atos de violência e ameaças.

11.11.2 - Condições Humanas de Trabalho

O terceiro deve se comprometer em pautar seus negócios com vistas a erradicação do trabalho infantil, trabalho escravo e no cumprimento da legislação vigente aplicável.

A Saneago não tolera e repudia qualquer emprego de mão de obra infantil, salvo na condição de menor aprendiz a



partir dos 14 anos, o trabalho forçado, involuntário, escravo ou análogo à escravidão, bem como a exploração ilegal de mão de obra imigrante ou refugiada.

11.11.2 - Compromisso com a Diversidade

O terceiro deve respeitar e garantir um ambiente inclusivo e diverso e não admitir atos de preconceito ou discriminação, seja em razão de raça, etnia, sexo, religião, orientação sexual, nacionalidade, descendência ou origem, posição política, classe social, idade, estado civil, gravidez, deficiência, peso, altura ou qualquer outra característica física ou pessoal

11.11.4 - Assédio ou Intimidação

Qualquer forma de assédio (sexual, moral ou de qualquer outra natureza), ou situações que configurem desrespeito, intimidação e violência física serão veementemente repudiados e combatidos pela Saneago.

Todos os terceiros devem cooperar para manter um ambiente respeitoso, repudiando-se quaisquer condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza, não se admitindo nenhum comportamento agressivo, ofensivo, difamatório, humilhante, calunioso, constrangedor, violento, ou qualquer manifestação de perseguição, seja ela física, sexual, psicológica, moral ou outras condutas que gerem um ambiente intimidativo ou ofensivo.

O abuso de poder ou de autoridade é o ato em que o agente público valendo-se na condição de superior hierárquico atua além de sua competência legal, estatutária e regimental, de forma ilegal ou coercitiva, contrariamente ao interesse público para atingir finalidades conflitantes com as leis, normas e regras vigentes.

12 - LICITAÇÕES, NEGOCIAÇÕES E TRATATIVAS

O terceiro deve se certificar de que a proposta atende plenamente aos requisitos exigidos no procedimento de contratação, apresentando todos documentos exigidos, inclusive para comprovação dos requisitos de habilitação e celebração do instrumento contratual.

O terceiro deve se certificar que as tratativas com a Saneago sejam realizadas por representantes legais ou por profissionais dotados de identificação funcional do fornecedor.

13 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

O terceiro tem o dever de executar o instrumento jurídico de acordo com a legislação e com as cláusulas e condições nele previstas e em observância a este código de conduta e integridade para tercerios e demais normativos aplicáveis Além disso, devem compartilhar a seus fornecedores o compromisso com a geração de valor e com a promoção de um ambiente ético e transparente, adotando as melhores práticas de mercado.

O terceiro deve se certificar que de que a proposta atende plenamente aos requisitos exigidos no procedimento de contratação, apresentando todos documentos exigidos, inclusive para comprovação dos requisitos de habilitação e celebração do instrumento contratual.

14 - COMPROMISSO COM A EXCELÊNCIA OPERACIONAL

Assim como a Saneago, o terceiro deve se comprometer continuamente com a excelência operacional na execução de suas atividades, gestão de pessoas, processos e tecnologia.



15 - OBRIGAÇÕES DA SANEAGO COM TERCEIROS

Pautar-se em padrões éticos, íntegros e honestos, respeitando a livre inciativa e a livre concorrência no relacionamento com terceiros.

Disponibilizar aos empregados de empresas prestadoras de serviços, quando em atividade em instalações da Saneago, condições seguras e saudáveis de trabalho.

Exigir que todos os colaboradores da Saneago atuem de maneira profissional, agindo dentro dos padrões éticos do código de conduta e integridade, respeitando as legislações vigentes e os normativos internos.

Dispor de canais denúncias para recepção de consultas, manifestações e denúncias, caso haja suspeita ou comprovação de descumprimento deste código de conduta e integridade para terceiros.

16 - SANÇÕES

A inobservância das normas estipuladas neste Código de Conduta e Integridade para Terceiros poderá ocasionar a aplicação da sanção pela Saneago, conforme instrumento contratual, sem embargo de imposição de sanções administrativas, disciplinares, civis e penais cabíveis.

17 - CANAIS DE COMUNICAÇÃO

São canais de comunicação disponibilizados para utilização de todos os regidos por este código para consultas, manifestações e denúncias:

- I. Internet www.saneago.com.br, link "Ouvidoria".
- II. Atendimento Presencial Ouvidoria Geral Sede Av. Fued José Sebba, 1245 Jardim Goiás Goiânia-GO CEP 74805-100
- III. Telefones (ligações gratuitas) Ouvidoria Geral 0800 645 0117

É assegurado o sigilo de toda manifestação, sempre que requerido, assim como o compartilhamento de dados de identificação só ocorrerão com autorização expressa do requisitante.

18 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Todos os terceiros devem conhecer, compreender e disseminar aos seus colaboradores as diretrizes e orientações divulgadas neste documento.

O engajamento de todos é fundamental para que o Código de Conduta e Integridade para Terceiros seja um instrumento afirmativo da conduta em nome da Saneago.

Este código permite avaliar diversas situações, minimizando as interpretações sobre os padrões éticos, contudo não engloba todas as situações possíveis que podem surgir nas relações de todos os envolvidos.

Cabe ressaltar que este código não engloba todas as situações possíveis de serem encontradas nas relações, mas apresenta um modelo de comportamento esperado pela Saneago.

Este Código é complementado pelo Código de Conduta e Integridade da Saneago.



Legislações citadas como referência:

- **1.** Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 Lei das Estatais;
- 2. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Lei Anticorrupção;
- 3. Lei º 12.813, de 16 de Maio de 2013 Lei de Conflito de Interesses
- **4.** Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 Lei de Acesso à Informação;
- 5. Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- 6. Lei Estadual nº 18.846/2015, de 10 de junho de 2015 Lei Estadual de Conflito de Interesses
- 7. Lei Estadual nº 18.672/2014, de 13 de novembro de 2014 Lei Estadual de Anticorrupção
- 8. Decreto Estadual nº 8.855, de 27 de dezembro de 2016
- 9. Código de Conduta e Integridade Saneamento de Goiás S.A Saneago

19 - APROVAÇÃO

Este documento normativo foi aprovado pelo Conselho de Administração, na data de 13 de junho 2024, conforme registrado na Ata nº 532-RCA. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Administração da Saneago.